ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2014

"Aprova as contas do Município de Xangri-Lá, relativas ao exercício de 2008, na forma do Parecer nº 15.586, de 13 de outubro de 2010.

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE XANGRI-LÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela decreta e promulga o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Município de Xangri-Lá, relativas ao exercício de 2008, na forma do Parecer nº 15.586 – Processo nº 006034-0200/08-5 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de 13 de outubro de 2010, recebido nesta Casa em 30 de agosto de 2014.

Art. 2º – O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, 08 de setembro de 2014.

Vereador Fábio Júnior Ramos
Presidente

Geovane Nazário Laurentino
1º Secretário

Registre-se e Publique-se.

Aline Carlos Leffa
Diretora Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Exposição de motivos

Conforme o exame do Processo nº 006034-0200/08-5 e o Parecer nº 15.586, referentes ao ano de 2008 enviados a esta Casa pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, decidiu-se deliberar favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo.

Xangri-Lá, 08 de setembro de 2014.

Vereador Fábio Júnior Ramos
Presidente

Tribunal de Contas
Fl. 1633 Rub.
TCE 1006051

PARECER Nº 15.586

Serviços Municipais
Processo nº 6034-02.00/08-5

Ementa: Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Xangri-lá**, referente ao exercício de **2008**. Senhor **Celso Bassani Barbosa – Parecer Favorável** – Falhas formais de controle interno. Glosa, multa e advertência. Senhor **Edson Pedroso Machado – Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido em Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2010, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo nº 6034-02.00/08-5, de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Xangri-lá**, Senhores **Celso Bassani Barbosa** e **Edson Pedroso Machado,** referente ao exercício de **2008**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Celso Bassani Barbosa:**

Continuação do Parecer nº 15.586

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos Autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência;

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Administrador do **Executivo Municipal de Xangri-lá**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Celso Bassani Barbosa**, com fundamento no artigo 5° da Resolução n° 414/1992 deste Tribunal, **advertindo a Origem** para que não reincida nas irregularidades consubstanciadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

– Quanto ao Administrador, Senhor **Edson Pedroso Machado:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Administrador do **Executivo Municipal de Xangri-lá**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Edson Pedroso Machado**, com fundamento no artigo 5° da Resolução n° 414/1992 deste Tribunal.

Tribunal de Contas
Fl. 1635 Rub.
TCE ISO 9001

Continuação do Parecer nº 15.586

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os Autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins, 13 de outubro de 2010.

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIONI — no exercício da Presidência

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI — Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ROZANGELA MOTISKA BERTOLO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Fui presente:
ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, DOUTORA FERNANDA ISMAEL